



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 3325, DE 04 DE MAIO DE 2001

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 1047, de 17 de abril de 2001, que autorizou o Poder Executivo a conceder o uso, a título oneroso, de imóvel de propriedade municipal, através de procedimento licitatório”.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1047, de 17 de abril de 2001, e

Considerando, ainda, a relevância do interesse público na rápida implantação e instalação de estabelecimento de ensino superior no Município.

DECRETA

Art. 1º O Poder Executivo outorgará concessão de uso do imóvel descrito no Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1047, de 17 de abril de 2001, medindo 2.303,85 m², constante da planta e memorial descritivo anexos da referida Lei.

Parágrafo 1º A outorga da concessão de uso de que trata o “caput” deste artigo será precedida de concorrência e terá como finalidade a implantação e instalação de estabelecimento de Ensino Superior no Município.

Parágrafo 2º A concessão de uso será outorgada a título oneroso e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso, podendo ser prorrogada a critério das partes.

Art. 2º O ônus que recairá sobre a outorga da concessão de uso será composto da seguinte forma:

- a) a Concessionária deverá reservar no mínimo 08 % (oito por cento) das vagas de cada curso implantado, para concessão de bolsa de estudos aos munícipes, e
- b) a Concessionária deverá desenvolver projetos de cunho sócio-cultural dirigidos aos munícipes durante o período de concessão, nas áreas de Meio Ambiente, Qualificação de Mão-de-Obra, Educação e Cultura Brasileira dentre outros.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Para efeito deste Decreto serão considerados Múncipes os indivíduos que possuam título de eleitor do município de Cajamar há mais de 02 (dois) anos.

Art. 3º Será constituída Comissão Fiscalizadora com a finalidade de acompanhar a implantação e instalação das IES – Instituições de Ensino Superior, órgão de caráter consultivo, o qual será composto por membros dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º A Concessionária deverá implantar, no prazo máximo de 440 (quatrocentos e quarenta) dias 04 (quatro) cursos, a contar da data de desocupação do imóvel pela Concedente, podendo escolhê-los entre os seguintes, sendo obrigatória a inclusão do curso de Enfermagem:

- a) Pedagogia.
- b) Administração.
- c) Sistemas de Informação.
- d) Direito.
- e) Administração com Habilitação em Hotelaria.
- f) Administração com Habilitação em Comércio Exterior.
- g) Fisioterapia.
- h) Nutrição.
- i) Enfermagem.
- j) Medicina.
- k) Educação Física.

Art. 5º Os valores máximos das mensalidades de cada curso não deverão ultrapassar a média de preço praticada na região.

Parágrafo Único. Em não havendo cursos equivalentes na região, será adotada a média de preços praticada nos municípios da Grande São Paulo.

Art. 6º A Concessionária deverá publicar em cada exercício o competente balanço de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte.

Art. 7º A Concessionária perderá a outorga da concessão de uso, se vier a descumprir qualquer dispositivo legal contido nas Legislações Municipal, Estadual ou Federal, aplicável à matéria.

Art. 8º A Comissão Fiscalizadora destinada a acompanhar a implantação e a instalação do Estabelecimento de Ensino Superior, prevista no Artigo 3º, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 1047, de 17 de abril de 2001, será constituída dos seguintes membros:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 01 (um) representante da Diretoria de Educação;
- 01 (um) representante da Diretoria de Obras e Viação;
- 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica;
- 01 (um) representante da Diretoria de Planejamento e Habitação; e
- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Cajamar.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 04 de maio de 2001.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra

ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor Administrativo em exercício